



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2610/2016

EMENTA: “Acrescenta o inciso VIII ao art. 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, a fim de regulamentar o adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE”.

AUTORIA: **Poder Executivo Municipal**

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VIII no art. 61 da Lei Municipal nº. 2155/2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jaguaraiava, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 61. (...)

VIII – Adicional por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE.

Art. 2º - Fica regulamentado o adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE - que consiste em um adicional pecuniário, aos Servidores Públicos Municipais com cargo em provimento efetivo que desempenham atividades consideradas essenciais, e a critério exclusivamente da Administração Pública.

§ 1º – Para fins desse artigo, considera-se essencial os serviços públicos que são imprescindíveis à satisfação das necessidades inadiáveis da população.

§ 2º – No intuito de ser cumprida a continuidade do serviço público essencial, o servidor que receber o adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE, fica vinculado a permanecer à disposição do Órgão em que exercer suas atividades além do expediente ordinário, sem receber qualquer outro tipo de adicional pecuniário, inclusive valores referentes ao plantão presencial, sobreaviso, horas extras e função gratificada, exceto as gratificações por participação em comissão especial definidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§3º - Além dos critérios descritos nos parágrafos anteriores, a concessão do TIDE deverá observar a essencialidade, complexidade e responsabilidade das atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º – O adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE será de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

§ 5º – O percentual limitado no parágrafo anterior será definido pelo Prefeito, que deverá motivar e justificar o pagamento do adicional de acordo com a necessidade da função para manter a continuidade da prestação do serviço público imprescindível à satisfação das necessidades inadiáveis da população.

Art. 3º - Somente farão jus ao adicional de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva - TIDE os servidores que exerçam o cargo em provimento efetivo, após requerimento formal e aprovação do Secretário da Pasta, devendo, em seguida, ser submetido ao deferimento ou não do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de agosto de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal